



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO



## PARECER

Processo Licitatório – Tomada de Preço nº 003 /2018.

Interessada: Comissão de Licitação

Assunto – Aquisição de equipamento de vídeo – Painel de LED, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop-Mt.

Trata-se de procedimento licitatório para aquisição de Equipamento de Vídeo – Painel de LED, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Sinop-Mt.

Tendo em vista o preço global máximo admitido pela Comissão Permanente de Licitação R\$ 87.632,45 (oitenta e sete mil, seiscentos e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos) à f. 06, e tendo o Departamento de Contabilidade informado à f. 035, que existe previsão orçamentária de recurso orçamentário para atender ao pedido, e o procedimento adotado de Tomada de Preço, o qual atende os requisitos legais do processo e visa evitar fracionamento de processos licitatórios, temos que esta modalidade licitatória está correta.

No tocante à forma de licitação adotada esta se baseou no valor estimado, assim a modalidade adotada para o certame licitatório está correta, ou seja, modalidade Tomada de Preços, neste sentido é a Lei 8.666/93, no artigo 23, II, alínea “b” que prevê:



# CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

C.M.S.
Fls. 66
6.

*II – para compras e serviços não referidos no inciso anterior:*

*b) tomada de preços - até R\$. 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais*

Assim, numa análise preliminar ao que parece o processo licitatório está regular. No entanto, findo o mesmo, antes, porém da homologação, volva-me para uma análise minuciosa.

É o parecer

Sinop, 15 de agosto de 2018.

**Dirceu da Silva**  
OAB/MT 6444-B  
Procuradoria Jurídica